PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-GAB-CCP

EDITAL

Campinas, 02 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMC.2022.00008666-39

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 04/05/2022 às 16h do dia 25/05/2022

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 31/05/2022

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria SME nº 027/2021, de 28 de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, de acordo com o disposto neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será realizada em sessão pública no local e data determinados e em fase posterior à entrega das propostas, conforme especificado neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais de Campinas, membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeados pela Portaria SME nº 032/2021, de 28 de junho de 2021.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As condições de fornecimento deverão ser conforme descritas neste edital e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

2.3. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência ou pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, após a assinatura do Contrato.

3. QUANTIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. A quantidade total de cada item para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses é a especificada na tabela abaixo:

Item	Código	Produto	Unid.	Qtde. Total
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	Kg	50.000
02	35460	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1	Kg	150.000
03	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	Kg	250.000
04	109926	EXTRATO DE TOMATE	Kg	60.000
05	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Kg	120.000
06	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	Kg	60.000

3.2. Para os produtos convencionais a Administração pagará os preços de aquisição a seguir:

a) Arroz Integral Tipo 1: R$ 6,37/kg

b) Arroz Parboilizado Longo Fino Tipo 1: R$ 5,37/kg

c) Arroz Polido Tipo 1: R$ 5,93/kg

d) Extrato de Tomate: R$ 9,75/kg

e) Leite em Pó Integral Instantâneo: R$ 35,50/kg

f) Manteiga Extra sem Sal: R$ 50,00/kg

3.3. Para os itens 1 a 4 será priorizado os produtos orgânicos e/ou agroecológicos nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.3.1. Aos produtos orgânicos e/ou agroecológicos será acrescido o percentual abaixo em relação aos produtos convencionais, com os respectivos preços unitários:

a) Arroz Integral Tipo 1: ± 14% (R$ 7,36/kg)

b) Arroz Parboilizado Longo Fino Tipo 1: ± 25% (R$ 6,97/kg)

c) Arroz Polido Tipo 1: ± 17% (R$ 7,13/kg)

d) Extrato de Tomate: 30% (R$ 12,68/kg)

3.4. O **valor máximo** total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, se forem ofertados **produtos convencionais**, é de **R$ 10.451.500,00** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), com recursos exclusivamente repassados no âmbito do PNAE.

3.5. O **valor máximo** total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, se forem ofertados, também, **produtos orgânicos**, é de R$ **11.218.300,00** (onze milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos reais), com recursos exclusivamente repassados no âmbito do PNAE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas onerarão as dotações codificadas no orçamento sob os números abaixo, com recursos oriundos exclusivamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE:

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.283193

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.284193

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.285193

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.233193

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.242193

71000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.243193

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Os proponentes deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** – cooperativas ou associações – detentoras de DAP jurídica, nos termos do Art. 34, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.3. A cooperativa/associação que vier a ter sua DAP suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Durante o prazo estipulado no subitem 7.1 para entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação da cooperativa/associação e aos Projetos de Venda em dois envelopes, contendo os documentos listados nos sibites 6.2 e 6.3.

6.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, contendo os seguintes documentos:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;

6.2.5. Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediantes a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitidas por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico;

6.2.7. Prova de inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes;

6.2.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico;

6.2.9. Declaração, assinada por representante legal da cooperativa / associação, de que não outorga trabalho noturno ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);

6.2.10. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários mediante a apresentação de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

6.2.10.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

6.2.10.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

6.2.10.3. A proponente deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

6.2.11. Prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

6.3. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA, contendo:

6.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

6.3.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (modelo Anexo VIII);

6.3.3. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo VI).

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo CNPJ.

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/EEx., de acordo com o artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021.

6.8.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares – DAPs familiares – inscritos na DAP jurídica)

6.8.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme disposto no artigo 39, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item 6 do presente Edital deverão ser entregues, em seus respectivos envelopes, até às **16h** do dia **25/05/2022**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, aos cuidados da Coordenadoria Setorial de Nutrição (CONUTRI) ou encaminhados utilizando os serviços de Sedex ou Carta Registrada – AR dos Correios para o mesmo endereço.

7.1.1. No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h** do dia **25/05/2022**, sendo de inteira responsabilidade eventual atraso na entrega ou desvio da documentação.

7.2. Somente será recebida e considerada para análise a documentação entregue no prazo estipulado neste edital.

7.3. Os envelopes contendo os documentos devem ser identificados com a respectiva correspondência.

7.3.1. Na parte frontal dos envelopes, a seguinte grafia no envelope 1: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022. E, no envelope 2: ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

7.3.2. Na parte posterior dos envelopes: razão social da associação/cooperativa conforme o registro no CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

7.4. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá fazer conferência prévia à sessão pública dos documentos para fins verificar possíveis ausências ou irregularidades possíveis de serem sanadas até a data de análise.

7.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação, passíveis de regularização, a Comissão Permanente de Chamada Pública abrirá novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

7.5.1. O prazo para regularização da documentação não deverá ser posterior à data da sessão pública conforme item 8 deste Edital.

7.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.7. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos.

7.9. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

7.9.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9.2. As hipóteses do subitem 11.6.

8. SESSÃO PÚBLICA

8.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, às **09h** do dia **31/05/2022**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

8.2. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.3. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do

Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão em sessão pública.

9. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no Anexo III – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição do Item 3 deste.

9.1.2. No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9.1.3. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão refará o cálculo do preço total.

10. VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão ser divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Campinas, grupo de projetos das Região Imediata de Campinas (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Campinas (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

11.1.1. Fazem parte da Região Imediata de Campinas os seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

11.1.2. Fazem parte da Região Intermediária de Campinas os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Amparo, Araras, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo - Mococa

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;

11.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

11.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do estado e do país;

11.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

11.3.3. os Grupos Formais detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP.

11.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores de Campinas, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.5. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

11.6.1. estiverem em desacordo com o item 9.1;

11.6.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.6.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições;

11.6.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência.

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.8. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessado em https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas.

12. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar ou na classificação de corte segundo o Termo de Julgamento deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à sessão pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP:

12.1.1. Uma amostra original do produto, conforme preceitua o Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, devidamente identificada com o nome da proponente, número da chamada pública e número do item e acompanhada da ficha técnica assinada por responsável técnico (modelo Apêndice 2), em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues, e uma amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

12.1.2. Documentação Técnica prevista no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

12.3. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e compatibilidade na ocasião do recebimento.

12.4. A não apresentação das amostras e documentação técnica, dentro do prazo estabelecido, implica a imediata desclassificação da licitante.

13. RECURSOS

13.1. Os participantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento dos projetos de venda e da habilitação ou inabilitação de proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data sessão pública, que se seguirá à declaração do(s) vencedor(es), sob pena de preclusão.

13.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública manifestará seu parecer sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas.

14.2. O Município de Campinas, poderá revogar atos ou anular a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Justiça notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

15.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.

15.1.2. É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação; e

15.2.3. Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo IV.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 16.2 do presente edital.

15.4. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

16. PENALIDADES

16.1. A proponente que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido; a não regularização das condições de habilitação no prazo previsto; a recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação das condições que tenha se utilizado na classificação, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.1.

16.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

17. PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO

17.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes no item 3 deste Edital.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

17.3. O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta chamada pública, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

18.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda" fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

19.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Município de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 16.2.

19.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

19.4. É facultada à Administração, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

19.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a Sessão Pública da presente a Chamada Pública e divulgação nos meios estabelecidos neste Edital.

19.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação no endereço mencionado no Item 2, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (19) 2515-7193 ou, ainda, no e-mail agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br.

19.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2515-7191, com a responsável técnica do PNAE, nutricionista Maria Helena Antonicelli.

19.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 03/2020 e suas alterações, além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

20. ANEXOS

ANEXO I – Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO V – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO VIII – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

Campinas, 04 de maio de 2022.

EXPEDITO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**, **Presidente da Comissão**, em 02/05/2022, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 02/05/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **5584694** e o código CRC **D8878B99**.